## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0011666-27.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Unimed Nordeste Paulista Federação Intrafederativa Coop Médicas

Impugnado: Rivaldo Beltrami

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação à gratuidade processual que UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS oferece em face de RIVALDO BENTRAMI.

Alega, em suma, que a gratuidade deve ser revogada pois o impugnado possui condições financeiras para pagamento de um plano de assistência à saúde de R\$ 1.600,00, bem como para arcar com as despesas de advogado particular. Aduz, ainda, que não foram juntados quaisquer documentos que demonstrassem os rendimento do impugnado, sendo que o documento de fl. 10 se refere ao extrato bancário de terceira pessoa.

A manifestação do impugnado transcorreu em branco (fl. 09).

Posteriormente, após intimado para tanto, o impugnado juntou documentos relativos a suas rendas (fls. 13/44).

## É o relatório Fundamento e decido.

Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta que a parte interessada afirme, na própria petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060, art. 4°, *caput*, vigente a época), presumindo-se pobre quem afirmar essa condição, nos termos da Lei.

Porém, essa presunção de pobreza é relativa, podendo ser afastada pelo juiz, diante das peculiaridades do caso concreto. Nesse sentido:

"JUSTIÇA GRATUITA Indeferimento Presunção relativa da declaração de miserabilidade Recurso sustentando a suficiência da declaração de pobreza Inadmissibilidade Sendo relativa a presunção que emerge da declaração de pobreza, pode o Juiz, de ofício e ante a peculiaridade do caso, indeferir o benefício processual Decisão mantida Recurso improvido." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 7.351.274-2, 37ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Mário de Oliveira, j.27.5.2009. Fonte: www.tjsp.jus.br).

In casu, forçoso é reconhecer que vieram à baila argumentos robustos para afastar a gratuidade. Os documentos de fls. 34/44, referentes às declarações de renda do impugnado, demonstram imenso rol de bens e valores, que são mais do que suficientes para afastar a gratuidade.

O impugnado apresenta, ainda, juntamente com a sua esposa, bens e direitos que se aproximam de 1 milhão de reais, o que fala por si.

Isso posto, **ACOLHO** a impugnação, para o fim de cassar os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita concedidos ao impugnado, determinando que recolha as custas devidas em 10 dias.

Certifique-se nos autos principais.

P.R.I.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA